

TC 022.358/2013-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC).

Responsáveis: José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15); Wagner Vilas Boas de Souza (CPF 647.213.611-49); Iara Ferreira Pinheiro (CPF 000.894.661-28); Cleber Bueno (CPF 184.462.641-53); Antônio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53); Daniel Alves Martins (CPF 660.743.634-04); Sílvio Luís Santos da Silva (CPF 456.033.750-00); Bruno Adann Sagratzki Coura (CPF 393.303.461-20); Merched Cheheb de Oliveira (CPF 700.371.081-15); Alex Sandro Scremin Molinari (CPF 801.123.660-15).

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

I INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anual, relativo ao exercício de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), unidade jurisdicionada que consolida as contas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e da Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 124/2012, e contém, entre outras peças, o Relatório de Auditoria de Gestão 201306188 da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), acostado à peça 4.

II EXAME TÉCNICO

II.1 Peças constitutivas do processo

2. Os elementos requeridos para a composição do processo de contas da SE/MEC atendem aos requisitos do art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do art. 2º da Decisão Normativa – TCU 124/2012, aplicáveis ao exercício de 2012.

3. Registra-se que, após questionamentos feitos pela Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito da ausência de determinados itens do Relatório de Gestão (peça 4, p. 2-6), a SE/MEC providenciou as informações faltantes, embora ainda tenham restado pendências, as quais não impactarão na análise de mérito do presente processo.

II.2 Rol de responsáveis

4. O rol de responsáveis originalmente elaborado pela SE/MEC (peça 2) não continha todos os agentes demandados pelo art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010, segundo o qual deveriam ser arrolados aqueles que, durante o período sob exame, tivessem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.

5. Após questionamentos desta unidade técnica, a secretaria retificou, por duas vezes, o rol de agentes (peças 9 e 10) que desempenharam, no exercício de 2012, naturezas de responsabilidade correspondentes às arroladas na IN – TCU 63/2010. Ressalta-se que não houve, no exercício em análise, substituto designado formalmente para o dirigente máximo da unidade.

6. De modo a prevenir futuras ocorrências dessa natureza, será proposto **dar ciência** à SE/MEC a respeito do descumprimento do disposto no art. 10 da IN – TCU 63/2010, relativo às informações que devem ser prestadas no tocante ao rol de responsáveis.

7. Isto posto, os responsáveis que terão contas julgadas por este Tribunal são:

Tabela 1 – Rol de responsáveis da SE/MEC, exercício 2012

Cargo	Nome	CPF	Período	Natureza
Secretário-Executivo	José Henrique Paim Fernandes	419.944.340-15	1/1/2012 a 31/12/2012	dirigente máximo (art. 10, I, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretário de Planejamento e Orçamento	Wagner Vilas Boas de Souza	647.213.611-49	1/1/2012 a 31/12/2012	membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretária de Planejamento e Orçamento Substituta	Iara Ferreira Pinheiro	000.894.661-28	1/1/2012 a 31/12/2012	substituta de membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretário de Assuntos Administrativos	Cleber Bueno	184.462.641-53	1/1/2012 a 14/3/2012	membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretário de Assuntos Administrativos	Antônio Leonel da Silva Cunha	141.612.730-53	16/3/2012 a 31/12/2012	membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto	Antônio Leonel da Silva Cunha	141.612.730-53	1/1/2012 a 15/3/2012	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto	Daniel Alves Martins	660.743.634-04	22/3/2012 a 11/10/2012	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto	Sílvio Luís Santos da Silva	456.033.750-00	11/10/2012 a 31/12/2012	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Diretor de Tecnologia da Informação	Bruno Adann Sagratzki Coura	393.303.461-20	1/1/2012 a 13/8/2012	membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Diretor de Tecnologia da Informação	Merched Cheheb de Oliveira	700.371.081-15	13/8/2012 a 31/12/2012	membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Diretor de Tecnologia da Informação Substituto	Merched Cheheb de Oliveira	700.371.081-15	1/1/2012 a 2/8/2012	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)
Diretor de Tecnologia da Informação Substituto	Alex Sandro Scremin Molinari	801.123.660-15	4/9/2012 a 31/12/2012	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN - TCU 63/2010)

Fonte: TC 022.358/2013-7, peças 2, 9-13

II.3 Identificação da unidade jurisdicionada

II.3.1 Histórico do órgão, estrutura e principais normativos

8. Compete à Secretaria Executiva do MEC:

assistir ao ministro na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do ministério e das entidades a ele vinculadas; auxiliar o ministro na definição de diretrizes e na implementação das ações em educação; supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no

âmbito do ministério.

9. Esse texto, transcrito do sítio do ministério na internet (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12441&Itemid=869), sintetiza bem as atribuições listadas no art. 4º do Anexo I do Decreto 7.690/2012.

10. Destaca-se como atribuição típica, relevante e estratégica das secretarias executivas a assistência ao ministro de estado na supervisão ministerial, que pode ser melhor compreendida a partir da definição trazida no Decreto-Lei 200/1967:

Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente (...).

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos Órgãos Centrais.

(...)

Art. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I - Assegurar a observância da legislação federal.

II - Promover a execução dos programas do Governo.

III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II.

IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios.

V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.

VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.

VII - Fortalecer o sistema do mérito.

VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos.

IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

X - Fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

XI - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

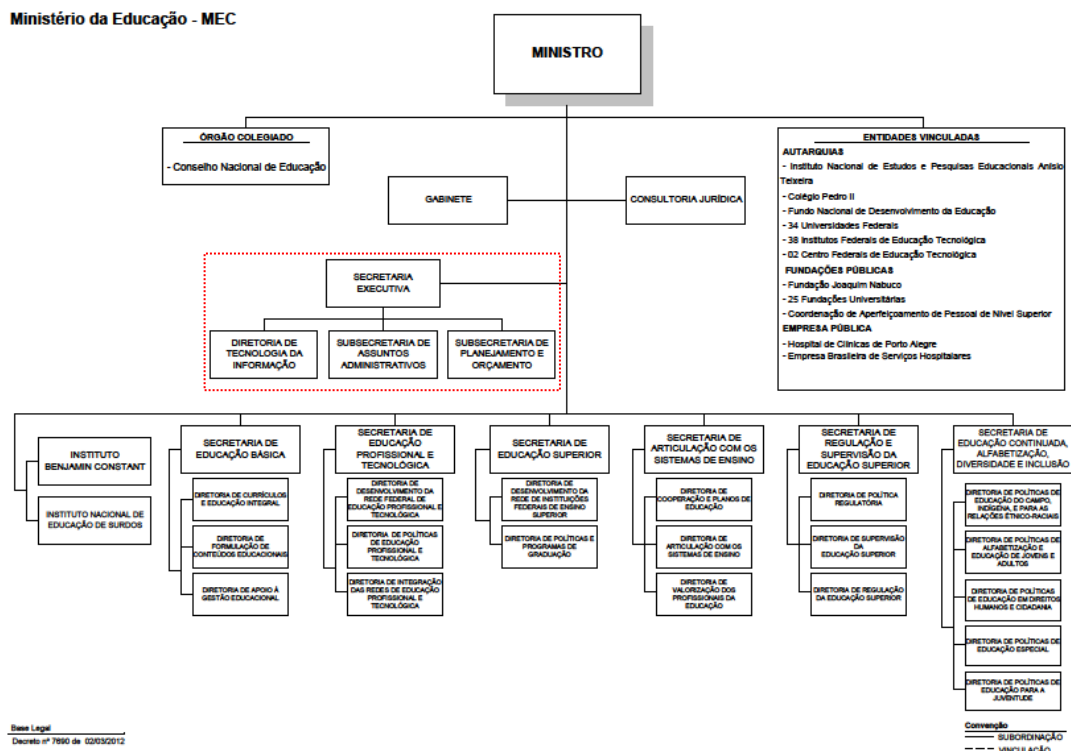
II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

11. O Decreto 7.690/2012 é a norma que atualmente regulamenta a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do MEC. Com base nesse normativo, observa-se que estão subordinadas à SE/MEC a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), como pode ser visto na Figura 1.

Figura 1 - Organograma do Ministério da Educação



12. As atribuições da SAA, da SPO e da DTI estão listadas, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º do Anexo I do Decreto 7.690/2012.

13. Sem prejuízo das atribuições previstas no decreto, a SPO, na condição de órgão setorial integrante dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, deve também observar o que dispõe a Lei 10.180/2001, que organiza e disciplina esses sistemas.

14. Ainda em relação à SPO, ressalta-se que, mediante a Portaria MEC 1.891/2006, foi estabelecido seu Regimento Interno, no qual consta sua estrutura organizacional, acompanhada das competências específicas de cada área, bem como das atribuições de seus dirigentes.

II.4 Informações sobre a gestão da unidade jurisdicionada

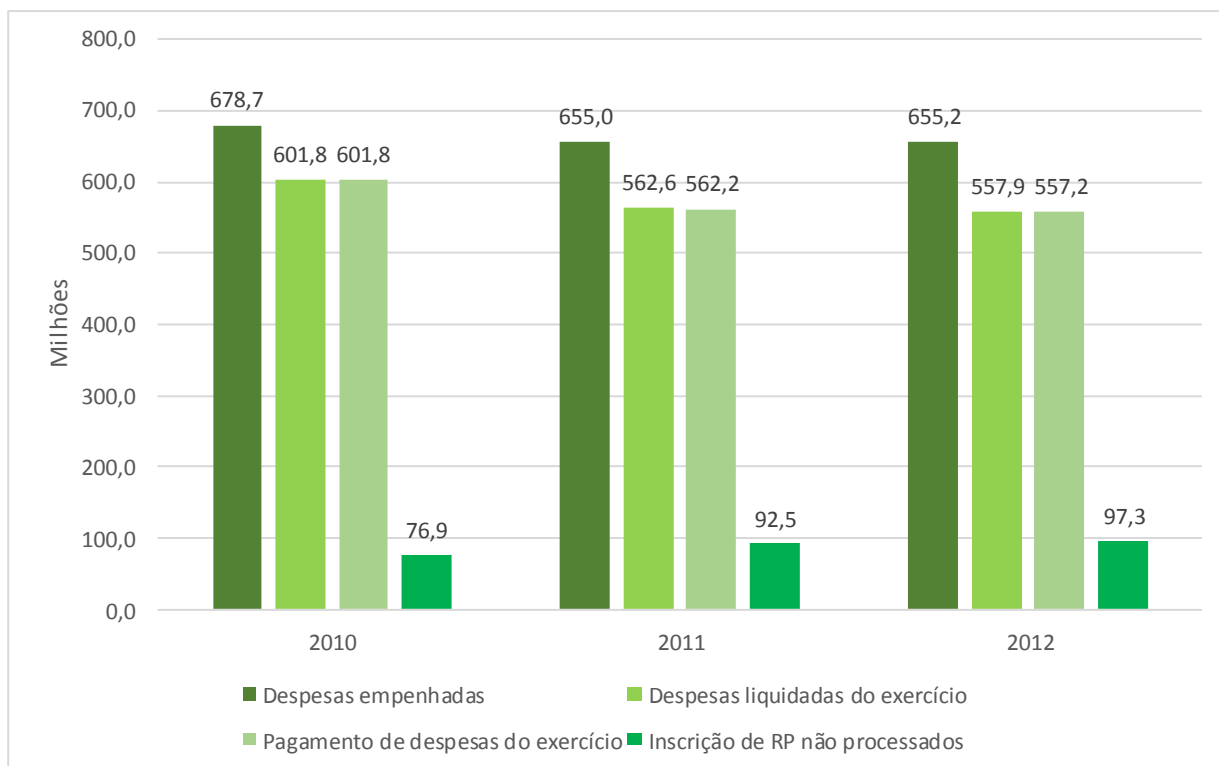
II.4.1 Execução orçamentária e financeira

15. A SE/MEC (UG 150017) está dividida em outras três unidades gestoras, que correspondem às mesmas que estão subordinadas em sua estrutura hierárquica: SPO (UG 150014), SAA (UG 150002) e DTI (UG 150004).

16. Com o intuito de realizar análise sistêmica sobre a atuação da SE/MEC, a seguir será apresentada a consolidação da execução orçamentária e financeira da unidade como um todo nos três últimos exercícios:



Figura 2 - Execução orçamentária e financeira de 2010, 2011 e 2012 – SE/MEC - valores atualizados pelo IPCA (em R\$ milhões)



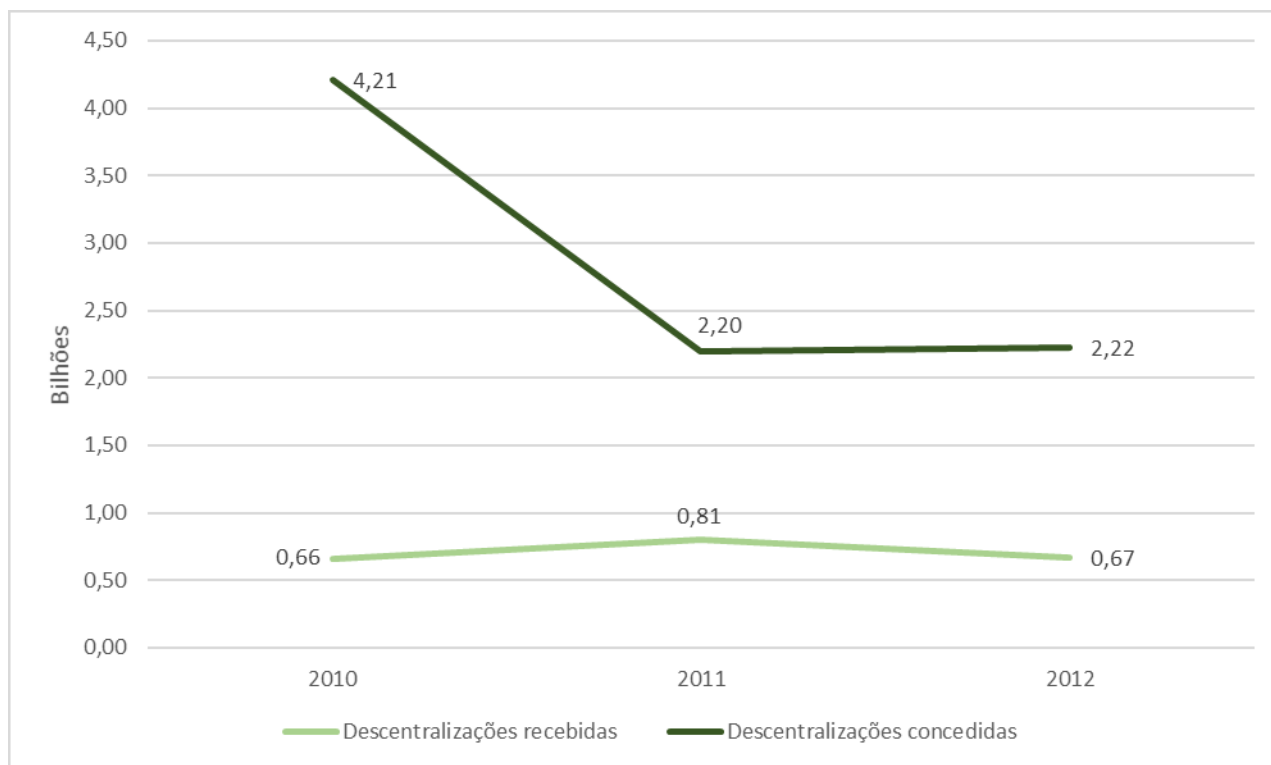
Fonte: Siafi Gerencial

17. A execução direta de despesas pela SE/MEC concentra-se, principalmente, em pagamentos de pessoal ativo e inativo, administração da unidade, e acordos de cooperação técnica firmados pelo MEC com organismos internacionais.

18. De modo geral, a SE/MEC tem apresentado elevado índice de liquidação da despesa em relação ao valor empenhado, alcançando 88% em 2010 e 85% em 2011/2012. A consequência disso é a baixa inscrição em restos a pagar não processados.

19. Além dos valores apresentados na figura 2, destaca-se que a secretaria-executiva também desempenha papel importante como descentralizadora de créditos orçamentários, seja para outras secretarias do MEC como também para as unidades integrantes de sua própria estrutura. Os valores descentralizados podem ser vistos na figura a seguir:

Figura 3 - Descentralizações recebidas x concedidas – SE/MEC - valores atualizados pelo IPCA



Fonte: Siafi Gerencial

20. A diferença de repasse de recursos entre os anos de 2010 e 2011/2012 deveu-se, em grande parte, ao fato de que os recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) – R\$ 1,6 bilhão em 2010 – não mais foram alocados para a SPO nestes dois últimos exercícios, passando a estar com a Unidade Orçamentária 74902 – FIES.

21. O valor mais alto de descentralizações recebidas em 2011 decorreu dos seguintes destaques, não percebidos nos demais exercícios: a) R\$ 144 milhões do Projovem Urbano e Campo (ação 2A95); e b) R\$ 8,8 milhões referentes à formação de profissionais (ação 86AD).

II.4.2 Principais programas e ações sob responsabilidade da unidade

22. O PPA 2012-2015 não vincula à SE/MEC programas temáticos, objetivos ou iniciativas. Como responsável por supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais no âmbito do ministério, a SE/MEC executou as seguintes ações no decorrer do exercício em análise:

Tabela 2 – Principais programas e ações da SE/MEC

Programa	Ações	Despesa liquidada em 2012	Valores pagos em 2012
2109 – Gestão e Manutenção do MEC	09HB – Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	R\$ 14,7 milhões	R\$ 14,7 milhões
	2000 – Administração da Unidade	R\$ 104,3 milhões	R\$ 104,2 milhões
	2004 – Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes	R\$ 4 milhões	R\$ 4 milhões
	2010 – Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados	R\$ 155 mil	R\$ 155 mil
	2011 – Auxílio transporte aos servidores	R\$ 1,3 milhão	R\$ 1,3 milhão



	e empregados		
	2012 – Auxílio-alimentação aos servidores e empregados	R\$ 5,3 milhões	R\$ 5,3 milhões
	20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação	R\$ 43 milhões	R\$ 43 milhões
	20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União	R\$ 104,5 milhões	R\$ 104,5 milhões
	4572 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	R\$ 595 mil	R\$ 595 mil
	4641 – Publicidade de utilidade pública	R\$ 27,2 milhões	R\$ 26,7 milhões
	Total do Programa 2109	R\$ 305 milhões	R\$ 304 milhões
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Cíveis	R\$ 204,7 milhões	R\$ 204,7 milhões
	Total do Programa 0089	R\$ 204,7 milhões	R\$ 204,7 milhões

Fonte: Siafi Gerencial

II.5 Processos de trabalho examinados

23. Na sequência, encontram-se relacionadas as constatações apontadas no relatório de auditoria de gestão da CGU, bem como informações relevantes sobre cada tópico, no que se refere aos seguintes processos de trabalho: gestão de pessoas, gestão das aquisições logísticas, gestão do patrimônio imobiliário e gestão de tecnologia da informação.

II.5.1 Gestão de pessoas

24. A gestão de pessoas do MEC é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), unidade integrante da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da SE/MEC. A CGGP era composta, em 2012, pelas seguintes Coordenações (peça 4, p. 55):

i) Coordenação de Assistência Médica e Social: tem como competência institucional contribuir para a elevação e a manutenção do bem estar físico-mental e social dos servidores e de seus dependentes por meio de atividades de assistência médica, prevenção e recuperação da saúde;

ii) Coordenação de Administração de Pessoal: suas atribuições estão vinculadas à prática de atos de admissão e desligamento, progressão funcional, movimentação de servidores, arquivo, manutenção e atualização dos assentamentos funcionais, processamento e liquidação da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do MEC;

iii) Centro de Formação e Aperfeiçoamento: tem como função promover a participação dos servidores do MEC em ações sistematizadas que visam possibilitar o desenvolvimento de competências institucionais necessárias à melhoria do desempenho profissional no alcance dos objetivos institucionais; e

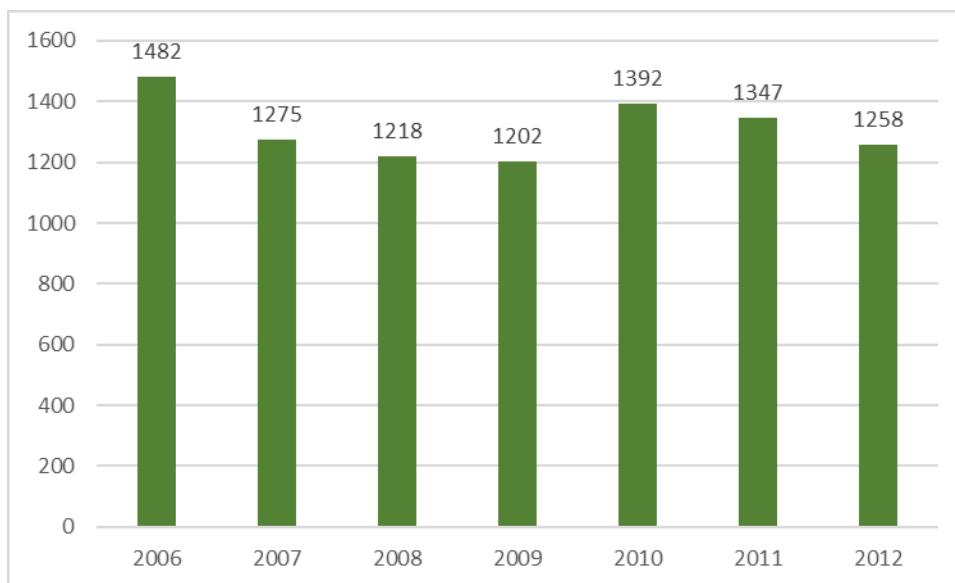
iv) Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica: desempenha atividades de orientação e assessoria técnica em legislação de pessoal; análise e interpretação de normas; concessão e revisão de benefícios e vantagens; e atos relativos à classificação de cargos.

25. Segundo a SE/MEC (peça 4, p. 55), a CGGP adota, como objetivos prioritários, a melhoria dos processos e sistemas de gestão de pessoas, o investimento em profissionalização da força de trabalho, a adoção de ações que promovam a melhoria da qualidade de vida dos servidores, a ampliação do acesso aos serviços de saúde suplementar e a recomposição do quadro de pessoal.

26. Em relação ao quadro de pessoal, o Relatório de Gestão 2012 da SE/MEC mostra (peça 14, p. 88-89) que a unidade tinha, em 2012, 475 servidores em cargos efetivos. Além disso, haviam 54 servidores com contrato temporário e 36 sem vínculo com a administração pública.

27. A unidade, que é responsável pela gestão de pessoas de todo o ministério, apresentou o gráfico a seguir, que mostra a evolução do quadro efetivo do MEC desde 2006:

Figura 4 - Evolução do número de servidores do quadro efetivo do MEC



Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 4, p. 56

28. A série histórica apresentada é marcada pelos sucessivos decréscimos de servidores ao longo dos anos, com exceção do intervalo 2009/2010, onde houve acréscimo de 190 servidores em virtude de concurso público realizado em 2009 para substituição de terceirizados. Em 2012, o quadro efetivo do MEC continha 89 servidores a menos em relação ao ano de 2011. Consta no Relatório de Gestão 2012 da SE/MEC (peça 14, p. 87) que havia 345 servidores do ministério cedidos para outros órgãos no exercício em análise.

29. Adicionalmente, a SE/MEC estimou (peça 4, p. 56) que nos próximos cinco anos (2013-2017) o quadro do MEC tende a apresentar diminuição de 509 servidores em razão de aposentadoria, excluindo desse cálculo as eventuais desonerações, vacâncias, falecimentos ou redistribuições.

30. Questionada sobre os esforços empreendidos no sentido de suprir a carência de pessoal, a SE/MEC informou (peça 4, p. 57) que tem buscado, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorização para a realização de concurso público para preenchimento de 284 vagas em diversos cargos. Ainda sobre o tema, a unidade informou (peça 4, p. 57) que o MEC não possui política de requisição de servidores de outros órgãos para complementar sua força de trabalho.

31. Sobre a situação dos funcionários terceirizados, o Termo de Conciliação Judicial Geral (TCJ), firmado em 5/11/2007 entre o Ministério Público do Trabalho e a União, representada naquele ato pela Advocacia Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, teve por objeto substituir os terceirizados irregulares por servidores concursados nos órgãos e entidades da administração pública federal. A data limite para finalizar a substituição era 31/12/2010, prorrogada para 31/12/2012 por meio de termos aditivos.

32. A CGU avaliou o cumprimento do TCJ por parte do MEC ao longo do ano de 2012, e constatou que, dos 54 cargos ainda pendentes de provimento por concurso público, dezoito estavam vagos na administração central, sem ocupação por terceirizados, permanecendo 36 postos de trabalho ocupados de forma irregular no Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) (peça 4, p. 46).

33. Assim, conclui o controle interno afirmando que, ainda que por motivos alheios, o MEC não cumpriu integralmente o estabelecido (peça 4, p. 22).

34. No entanto, não será necessária atuação do Tribunal, visto que, em consulta na internet, verificou-se que foi realizado concurso público no presente ano para o provimento de 165 cargos efetivos no INES, tendo sido contemplados os cargos ocupados por terceirizados de maneira irregular.

35. Como consequência da falta de servidores relatada acima, a CGU verificou deficiências na estrutura de pessoal para a gestão dos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) do MEC (peça 4, p. 48-50), tendo em vista que a SE/MEC dispunha de somente um servidor para analisar e formalizar os PADs, acarretando a existência de dezessete pedidos para instauração de PAD sem o devido encaminhamento.

36. A partir das recomendações do controle interno, a unidade realizou, em 2013, publicação de Portaria Ministerial criando o Núcleo para Assuntos Administrativos na Assessoria Especial de Controle Interno, com capacitação de onze servidores do MEC, responsável por atuar nos PADs (Relatório de Gestão 2013 da SE/MEC, p. 145).

II.5.1.1 Controles internos administrativos

37. Segundo a Instrução Normativa TCU 63/2010, controles internos são um “conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados”.

38. Os autos apontam falhas nos controles internos da SE/MEC relativas ao acompanhamento de situações envolvendo servidores do MEC, com possíveis ocorrências de dano ao erário (peça 4, p. 61-69): a) falta de comprovação de documentos relativos a ações judiciais que justificaram a interrupção de parcelas de devolução ao erário; b) falta de acompanhamento dos prazos previstos para devolução de valores ao erário, e consequente ausência de inscrição em dívida ativa; c) ausência de comprovação de documentos da extinta REMEC/RJ relativos aos termos de opção referidos na Lei 12.277/2010 que dariam respaldo ao pagamento de reajustes atípicos de remuneração; e d) pagamento indevido de cotas à pensionista de matrícula SIAPE 00639966, e ausência de medidas visando reposição ao erário.

39. Em consulta ao relatório de gestão da SE/MEC referente ao exercício de 2013 (peça 18), observa-se que não há menção às providências tomadas pela unidade para atender as recomendações do controle interno feitas para os itens “a” e “b”. Com relação às recomendações feitas para os itens “c” e “d”, consta o seguinte (peça 18, p. 144-145): i) todos os aposentados e pensionistas que recebem seus benefícios com base na Lei 12.277/2010 estão de acordo com as exigências legais; e ii) a Consultoria Jurídica do MEC emitiu Parecer opinando pela impossibilidade da cobrança dos valores já pagos à pensionista de matrícula SIAPE 00639966, conforme sugerido pela CGU.

40. Ressalta-se que estão envolvidas pendências de apenas 36 servidores (2,86% do total em 2012), o que não permitiria macular as contas da SE/MEC como um todo, tendo em vista a baixa materialidade dos valores envolvidos frente ao orçamento de R\$ 666 milhões disponível para a unidade no exercício de 2012.

41. No entanto, diante da quantidade de falhas reportadas no tocante aos controles internos dos processos de gestão de pessoas que envolvem restituição de recursos ao erário, entende-se oportuna a atuação do Tribunal sobre a matéria, conforme análise a seguir.

42. A Instrução Normativa SFC 1/2001, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, diz que o objetivo geral dos controles internos administrativos é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios. Ademais, afirma que esses controles, ao serem implementados em uma organização, devem: i) prioritariamente, ter caráter preventivo; ii) permanentemente, estar voltados para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos; iii) prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão; e iv) estar direcionados para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

43. Por sua vez, o Referencial Básico de Governança, publicado pela Portaria TCU 25/2014, dispõe que, para um órgão ou entidade atender aos objetivos de *accountability* e transparência, deve

ser garantida a apuração, de ofício, dos indícios de irregularidade eventualmente identificados, promovendo a responsabilização em caso de comprovação (Referencial Básico de Governança, p. 76). Além disso, o documento sugere o estabelecimento de sistema de gestão de riscos e controle interno, de forma a permitir atuação preventiva em relação a possíveis desvios (Referencial Básico de Governança, p. 71).

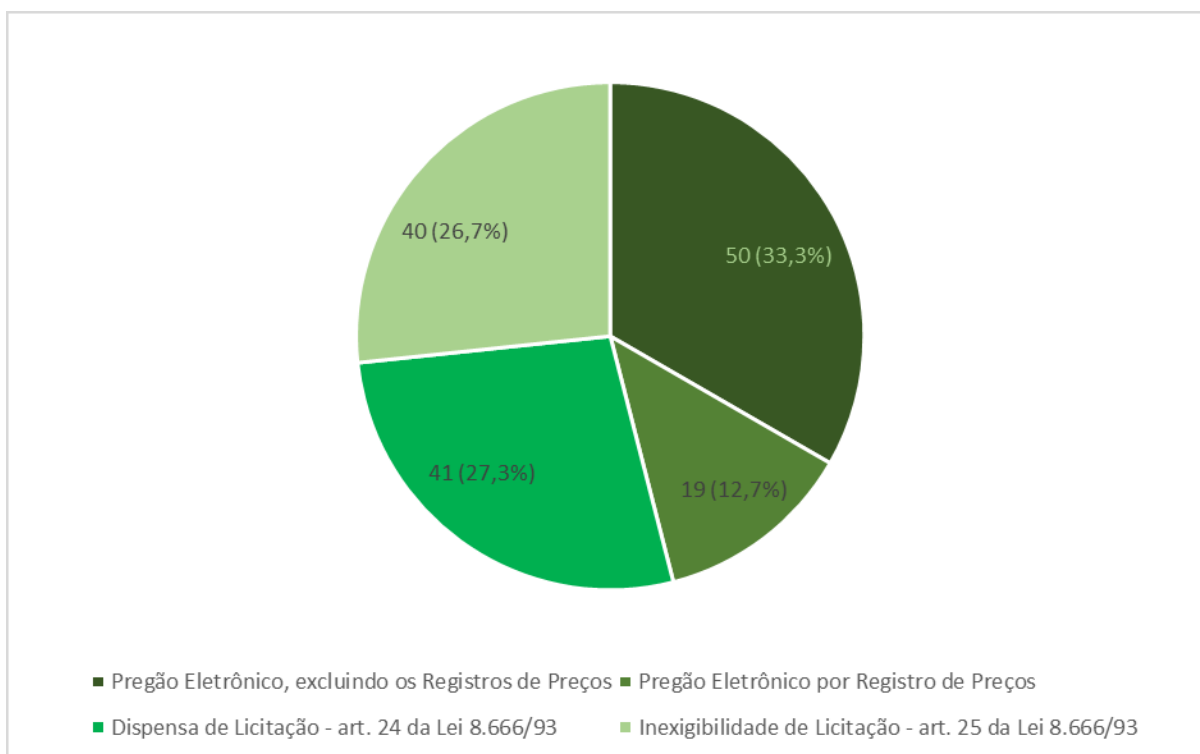
44. Assim, para tornar a ação da SE/MEC mais efetiva no combate às ocorrências de dano ao erário, é necessário fortalecer o seu sistema de controle, adotando as medidas necessárias para aprimorar os controles internos responsáveis por prevenir e/ou detectar situações como as narradas pela CGU no relatório de auditoria de gestão.

45. Dessa forma, a fim de contribuir com a gestão da unidade, será proposta **recomendação** à SAA no sentido de aperfeiçoar seus mecanismos de controle referentes ao processo de gestão de pessoas de modo a assegurar a prevenção e/ou detecção de situações que envolvam prejuízo ao erário, além de promover a efetiva responsabilização e adoção de medidas necessárias em caso de comprovação de eventual dano, conforme diretrizes da Instrução Normativa SFC 1/2001, em especial no Capítulo I – Seção IV e no Capítulo VII – Seção VIII, e do Referencial Básico de Governança, Capítulo 6.

II.5.2 Gestão das aquisições logísticas

46. No âmbito da SE/MEC, as aquisições logísticas ficam a cargo da Coordenação-Geral de Compras e Contratos. Durante o exercício de 2012, a unidade realizou 150 procedimentos de contratação de bens e serviços, classificados nas modalidades a seguir (peça 14, p. 32):

Figura 5 - Licitações por modalidade realizadas pela SE/MEC em 2012



Fonte: Relatório de Gestão 2012 SE/MEC, peça 14, p.32

47. De acordo com o relatório de gestão 2012, foram alocados R\$ 171 milhões para as compras com pregão no referido exercício, tendo sido alcançada, ao final dos processos, uma economia de R\$ 96 milhões, o que equivale a uma redução de custos de aproximadamente 56% (peça 14, p. 32).

48. A SE/MEC afirma, ainda, que foram autorizadas 58 adesões a atas de registro de preços no

decorrer do ano de 2012, com vistas a atender às demandas das diversas áreas do ministério (peça 14, p. 32).

49. Para avaliar a gestão de compras, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios, a CGU analisou dois pregões (Pregão Eletrônico 1/2012 e 6/2012), seis dispensas e quatro processos de inexigibilidade de licitação, que envolveram o montante de R\$ 1,86 milhão, e concluiu que os procedimentos adotados estavam compatíveis com a legislação aplicável e com as orientações emanadas pelos órgãos de controle (peça 4, p. 37 e p. 42-43).

50. Além disso, o controle interno também avaliou dois pregões eletrônicos e quatro dispensas de licitação quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental. Verificou-se que a SE/MEC realiza consulta ao SIASG objetivando verificar a existência do produto a ser adquirido na condição de sustentável, bem como adota rotinas que permitem a inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais licitatórios. Adicionalmente, a partir de fevereiro de 2012, a unidade passou a incluir anexo nos seus editais contendo a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, a ser assinada pelas empresas contratadas (peça 4, p. 41-42).

51. O único problema relatado pela CGU no tocante ao processo de trabalho em análise refere-se a possíveis falhas no procedimento de estimativa de preços de seis pregões, devido à diferença de preços encontrada entre o valor estimado e o valor final contratado (peça 4, p. 37). O resumo dos pregões analisados encontra-se abaixo:

Tabela 3 – Pregões analisados na Constatação 1.1.1.2

Pregão	Objeto	Valor Estimado	Valor Negociado	Relação
4/2012	Rede social	R\$ 619.600,00	R\$ 88.459,08	700,44%
10/2012	Gráfica – livros	R\$ 103.550,00	R\$ 19.900,00	520,35%
5/2012	Transportadora	R\$ 525.314,48	R\$ 148.234,95	354,38%
17/2012	Help desk	R\$ 5.405.920,00	R\$ 1.098.956,64	491,91%
20/2012	Rede wireless	R\$ 2.017.591,02	R\$ 835.200,00	241,57%
16/2012	Arquivos – caixas	R\$ 52.500,00	R\$ 27.240,00	192,73%

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão 201306188, peça 4, p. 38

52. Apesar das ocorrências encontradas nas estimativas de preços das licitações realizadas, não é possível concluir que há falhas generalizadas em todos os processos licitatórios, o que poderia ser feito por meio de ação de controle específica sobre as licitações da SE/MEC. Outrossim, em todos os casos analisados pelo controle interno, não houve prejuízo para a administração pública, tendo em vista que a grande participação de licitantes fez com que os preços contratados fossem aproximados aos de mercado.

53. De forma a prevenir futuras ocorrências desse tipo, a CGU recomendou à SE/MEC que aprimorasse sua sistemática de pesquisa de preços ao realizar procedimentos licitatórios.

54. No relatório de gestão referente ao exercício de 2013 (peça 18, p. 152), a secretaria-executiva informa que elaborou *checklist* e padronizou metodologias de cálculo para o estabelecimento das pesquisas de preço nas licitações.

55. Assim, diante dos fatos relatados, e considerando a ausência de prejuízo ao erário nos casos concretos analisados, deixa-se de propor medidas adicionais sobre o assunto, tendo em vista que as providências adotadas pela CGU, juntamente com seu acompanhamento posterior, revelam-se adequados para aprimorar o processo de trabalho da SE/MEC relativo às aquisições logísticas.

56. No TC 015.265/2009-6, que trata do processo de contas da SE/MEC referente ao exercício de 2008, apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão 5510/2013-TCU-2ª Câmara, foi expedido o seguinte comando sobre o tema aquisições logísticas:

9.11. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que normatize os editais de licitação e os contratos na área de publicidade e propaganda, bem como que oriente sua execução,

de modo a assegurar que seja incluída vedação à subcontratação de serviços afetos à criação e concepção das ações de publicidade, de modo a evitar irregularidades como as apontadas no Relatório de Auditoria 24796 da SFC/CGU (constatações 1.1.3.2 e 1.1.3.3) e o pagamento de comissão sobre o total desses serviços ou bens adquiridos (...);

57. Observando o relatório de gestão da unidade relativo ao exercício de 2013, não foram encontrados registros acerca de providências tomadas pela SE/MEC para atender ao comando atinente à determinação reproduzida acima.

58. Em resposta a questionamento encaminhado por correio eletrônico, o controle interno do MEC apresentou informações acerca da Concorrência 1/2012, que trata de contratação de serviços de publicidade pelo MEC, na qual foi incluída cláusula editalícia que vedava a subcontratação dos serviços a serem adquiridos (peça 17). Ressaltou também que o termo “normatizar” foi interpretado não como a formalização de ato normativo, mas como previsão de norma restritiva em cada edital, o que estaria de acordo com o voto condutor do Acórdão 5.510/2013-TCU-2ª Câmara, em que a relatora afirma:

19. No que se refere ao pagamento indevido de comissão e à ausência de licitação tanto para a contratação de serviços de cópiagem de CDs como para a aquisição de pastas promocionais, corroboro as análises pretéritas quanto à irregularidade do procedimento em tela.

20. Entretanto, concordo com a unidade técnica que a baixa materialidade dos valores envolvidos e a pouca representatividade dos fatos em relação a toda a gestão dos responsáveis torna despiciendo o chamamento dos envolvidos aos autos.

21. Inobstante isso, julgo de bom alvitre determinar ao órgão que inclua em seus futuros editais vedação à subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade.

59. Diante dos fatos apresentados, será proposto **considerar em cumprimento** a determinação 9.11 do Acórdão 5510/2013-TCU-2ª Câmara por parte da SE/MEC. Não obstante, a institucionalização da prática para os futuros contratos de publicidade da unidade poderá ser verificada nos próximos processos de contas, de modo a atestar o efetivo cumprimento da referida determinação.

II.5.2.1 Gestão de suprimento de fundos

II.5.2.1.1 Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF

60. A CGU verificou o uso do CPGF por parte da SE/MEC no decorrer do exercício de 2012. Da análise (peça 4, p. 14), constatou-se que apenas a modalidade fatura é utilizada, e ainda assim em baixa quantidade, tendo ocorrido apenas três transações, no valor total de R\$ 5.744,00.

61. Não foram detectadas irregularidades, assim como não foram encontradas fragilidades relativas aos controles internos administrativos da gestão do uso do CPGF (peça 4, p. 14).

II.5.3 Gestão do patrimônio imobiliário

62. A unidade da SE/MEC responsável por realizar a gestão do patrimônio imobiliário do ministério é a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. A seguir, consta a quantidade de bens imóveis de uso especial de propriedade da União que estavam sob responsabilidade da unidade jurisdicionada em 2012:

Tabela 4 – Informações sobre os bens imóveis da União sob responsabilidade da SE/MEC

Localização geográfica	Quantidade de imóveis de propriedade da União sob responsabilidade da UJ	
	Exercício 2011	Exercício 2012
(1) Brasília – Distrito Federal/Brasil	6	6
(2) Exterior	0	0
Total (1+2)	6	6

Fonte: Relatório de Gestão 2012 SE/MEC, peça 14, p. 109

63. Sobre a gestão do processo de trabalho, o controle interno analisou o registro no sistema

Spiunet de quatro dos seis bens imóveis mencionados anteriormente, e constatou que as datas de validade das avaliações encontravam-se expiradas há pelo menos dez anos. Além disso, a CGU também detectou ausência de registro no Spiunet dos outros dois imóveis, quais sejam, o Edifício Sede do MEC e o Edifício Depósito (Constatação 3.1.1.2, peça 4, p. 52-54).

64. As causas para as ocorrências, segundo o controle interno, decorreriam da inexistência de fluxos e de rotinas de trabalho, bem como de normas específicas para a gestão adequada dos bens imóveis sob responsabilidade da unidade (peça 4, p. 52)

65. Com o objetivo de sanar as falhas encontradas, a CGU recomendou à SE/MEC que: 1) procedesse à regularização dos imóveis junto ao Spiunet, e 2) promovesse medidas que fortaleçam os controles internos do setor responsável pela gestão dos bens imóveis da unidade, com o estabelecimento de normas específicas e mapeamento dos processos de trabalho.

66. No relatório de gestão de 2013 (peça 18, p. 155), a secretaria-executiva informou que a recomendação 1 foi integralmente atendida, sendo que todos os imóveis de responsabilidade do MEC foram avaliados em 23/10/2013, com a consequente atualização no Spiunet, realizada em conjunto com servidor designado pela Superintendência de Patrimônio da União (SPU/MP) em Brasília.

67. Quanto à recomendação 2, a SE/MEC ressaltou que: (i) em 2013 iniciou-se o processo de revisão e elaboração das normas operacionais referentes à segurança, fiscalização, almoxarifado, transporte e patrimônio do Ministério da Educação; (ii) a minuta da norma operacional está em fase de elaboração pela Coordenação de Monitoramento e Suporte (CMS), responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado; (iii) as competências e responsabilidades do serviço de patrimônio do MEC foram definidas ainda em 2013, podendo ser verificadas no relatório de gestão 2013; (iv) quanto ao mapeamento dos processos de trabalho, a empresa ELOGROUP Desenvolvimento e Consultoria Ltda. foi contratada com o objetivo de apoiar a gestão e melhorar os processos de negócio do MEC (peça 18, p. 155).

68. Nas contas da unidade relativas ao exercício de 2010, problemas semelhantes já haviam sido relatados por esta unidade técnica (TC 026.524/2011-2, peça 23, p. 7-8). Ao julgar o processo, o Tribunal, por meio do recente Acórdão 4656/2014-TCU-2ª Câmara, expediu o seguinte comando para a SE/MEC:

(...) dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação de que deve observar o art. 94 da Lei 4.320/1964 e a Portaria STN 634/2013 e efetivar adequados registros dos imóveis nos sistemas de controle contábil-patrimonial;

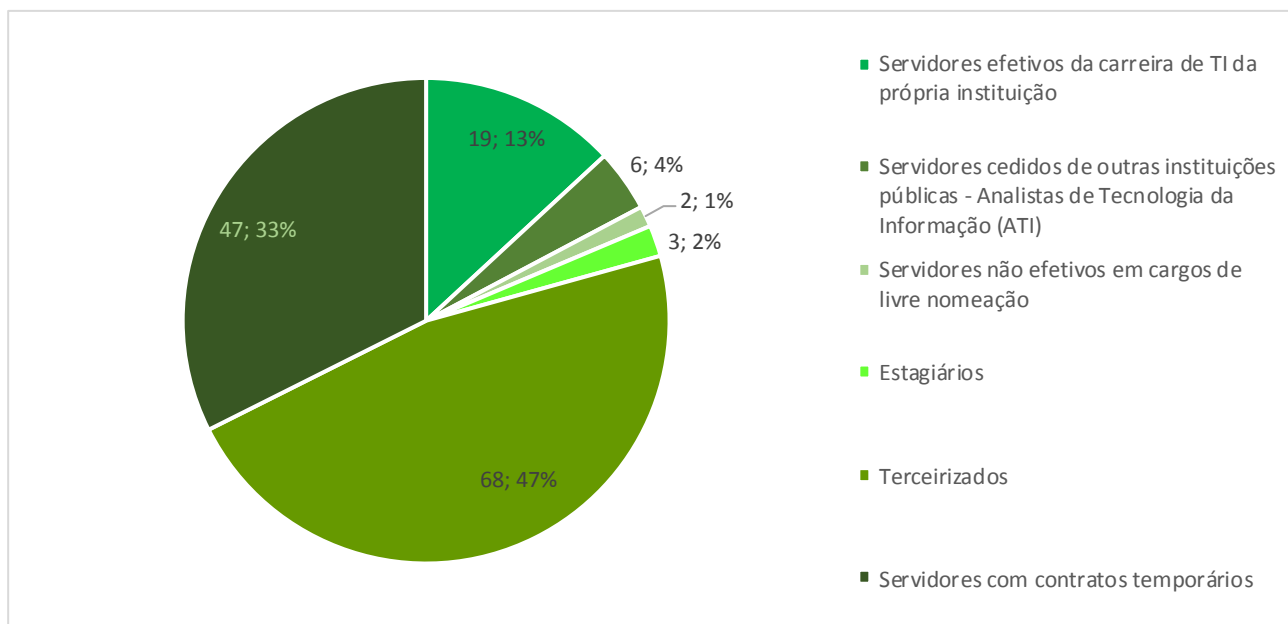
69. Portanto, considera-se que as medidas adotadas tanto pela CGU como por este Tribunal são suficientes para induzir melhorias no processo de trabalho da SE/MEC relativo à gestão do patrimônio imobiliário, não cabendo novas providências por parte desta Corte de Contas no momento.

II.5.4 Gestão de tecnologia da informação

70. As ações de gestão de tecnologia da informação (TI), no âmbito da SE/MEC, são executadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), e atendem a todas as secretarias do MEC. A DTI integra o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), que foi instituído com o objetivo de gerir os recursos de informação da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

71. Segundo o relatório de gestão 2012 da unidade (peça 14, p. 110), o quantitativo total da força de trabalho em TI existente em 2012 era de 145 pessoas, distribuídas conforme gráfico a seguir:

Figura 6 – Composição do quantitativo da força de trabalho em TI da SE/MEC, exercício 2012



Fonte: Relatório de Gestão 2012 SE/MEC, peça 14, p. 110

72. De forma a avaliar a gestão do processo de trabalho, optou-se, no âmbito das presentes contas, por analisar a maturidade do planejamento da área de TI, tendo em vista a importância estratégica dessa atividade para o alcance de melhores resultados institucionais. Na SE/MEC, referido planejamento está materializado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

73. Conforme o documento de referência “Guia de Elaboração de PDTI do Sisp” (p. 12), publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG):

O planejamento de TI constitui um processo de gestão norteador para a execução das ações de TI da organização. Visa conferir foco a atuação da área de TI, apresentando estratégias e traçando planos de ação para implantá-las, o que possibilita o direcionamento de esforços e recursos para a consecução de metas.

(...)

O planejamento de TI deve ser materializado em um documento escrito, publicado e divulgado no âmbito da organização, abrangendo ambientes interno e externo, relativamente a área de TI. Deve ser elaborado com a participação das diversas unidades da área de TI e áreas finalísticas. O documento deve ser acompanhado e avaliado periodicamente.

No caso dos órgãos do SISP, o planejamento da TI é consolidado num documento chamado Plano Diretor de TI - PDTI.

74. Segundo a Instrução Normativa 4/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, o PDTI é um “instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período” (art. 2º, XXII).

75. A CGU analisou o PDTI da unidade e constatou que o documento atende apenas de forma parcial o modelo de referência do Guia de Elaboração de PDTI do Sisp (peça 4, p. 33-34). As fragilidades encontradas no documento foram:

- Ausência de avaliação dos resultados alcançados a partir da realização dos projetos e ações do planejamento de TI anterior;
- Ausência de descrição do ambiente de TI do órgão/entidade, relatando os recursos de *hardware*, de *software*, humanos e financeiros disponíveis quando do início da elaboração do documento;

c) Planos de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, análise quantitativa e necessidades de capacitação de pessoal, e gestão de risco apresentados de forma generalista, sem maiores especificações; e

d) Ausência de, ou fragilidade na descrição dos projetos incluídos nos planos e suas prioridades frente aos objetivos e às metas da instituição, bem como os recursos de *hardware*, de *software*, humanos e financeiros necessários para sua efetiva implementação.

76. Segundo o órgão de controle interno (peça 4, p. 33), essas fragilidades podem comprometer a eficiência da área de TI e influenciar negativamente o desempenho do órgão na sua missão institucional. Cita ainda (peça 4, p. 33) jurisprudência do TCU acerca da necessidade de planejar as contratações de TI em harmonia com o planejamento estratégico institucional e com o PDTI (Acórdãos 1521/2003, 1558/2003, 2094/2004, 786/2006 e 1603/2008, todos do Plenário).

77. De forma a tornar mais efetivo o PDTI da secretaria-executiva, a CGU recomendou que o documento fosse atualizado, objetivando dar total aderência ao modelo estabelecido no Guia de Elaboração de PDTI do Sisp.

78. No relatório de gestão de 2013, p. 131, a SE/MEC informou que foi contratada empresa especializada para elaboração do novo PDTI (período 2014-2016).

79. Diante disso, entende-se que o acompanhamento da CGU, juntamente com a recomendação exarada, são suficientes para induzir o aperfeiçoamento do processo de planejamento da área de TI da SE/MEC, com consequente melhoria na gestão do processo de trabalho, não sendo necessário medidas adicionais sobre o tema, no momento, por parte do Tribunal.

III OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS

III.1 Encerramento de contas bancárias

80. O TC 016.774/2010-8 trata de monitoramento do Acórdão 661/2011-TCU-Plenário, resultante de auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com o fito de verificar existência de contas bancárias irregulares cujos titulares são órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (peça 8). O Tribunal julgou o referido trabalho por meio do Acórdão 32/2014-TCU-Plenário (retificado pelo Acórdão 418/2014-TCU-Plenário), e determinou à Semag que:

1.8.1.2. encaminhe às respectivas secretarias de controle externo deste Tribunal a relação analítica das contas bancárias abertas constantes do Quadro 1 da peça 165, para que, no âmbito dos processos de contas anuais referentes aos exercícios de 2012 e subsequentes, adotem providências para acompanhar o cumprimento da legislação relativa à conta única e assegurar o encerramento das contas bancárias que não tenham embasamento legal para sua manutenção, nos termos da MP 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, da IN 4/2004/STN, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 1.737/1979, do § 5º do art. 45 do Decreto 93.872/1986;

81. O Acórdão 32/2014-TCU-Plenário sugeriu também que o processo fosse acompanhado no âmbito dos processos de contas ordinárias de cada unidade jurisdicionada, inclusive com apresentação de informações no relatório de gestão, a partir de exigência inserida na decisão normativa que viesse a regular as contas anuais.

82. Atendendo aos comandos do Acórdão mencionado, a Semag encaminhou a esta unidade técnica a lista de contas bancárias abertas em nome do MEC ou de seus órgãos e entidades que necessitam ser avaliadas. Cumprindo com a sugestão da referida decisão, a SecexEducação vem tratando dos casos identificados nos respectivos processos de contas anuais das unidades jurisdicionadas referentes ao exercício de 2012.

83. Nesse sentido, propõe-se **determinar** à SE/MEC que, no prazo de noventa dias, analise a relação de contas bancárias listadas abaixo e encerre aquelas sem embasamento legal, contrárias à

legislação relativa à conta única, nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001; da Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN; do Decreto-Lei 1737/1979, art. 1º, IV; do Decreto 93.872/1986, art. 45, § 5º; e da Lei 12.017/2009, art. 6º.

CNPJ	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	NOME	VALOR	VINCULADOR
00.394.445 /0188-17	CEF	0664	0664006009640150	MEC – Pagamento de Pessoal	8.691,54	Ministério da Educação
00.889.834 /0001-08	CEF	0664	0664006009640207	Secretaria de Educação Superior	436,99	Ministério da Educação

IV ANÁLISE DOS BALANÇOS CONTÁBEIS

IV.1 Informações apresentadas no Relatório de Gestão

84. No relatório de gestão constam informações acerca dos demonstrativos contábeis das unidades integrantes da SE/MEC (peça 14, p. 141-142). A contadora responsável pelas declarações de conformidade afirma que os balanços apresentados (orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais) refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial das unidades, com exceção dos seguintes pontos (peça 14, p. 142):

- Saldos alongados em contas transitórias do ativo permanente: 14.211.10.99 (Imóveis de Uso Especial) e 14.212.99.00 (Outros Materiais Permanentes);
- Ausência do registro da conformidade de gestão no período de 18/5/2012 a 10/7/2012;
- Ausência do registro mensal da depreciação e amortização de bens, o que compromete a adequada situação patrimonial da unidade;
- Saldos remanescentes relativos a Bens Imóveis de Unidades Gestoras extintas pendentes de regularização;
- Saldos patrimoniais procedentes das Representações Regionais do MEC no Rio de Janeiro e em São Paulo e das extintas delegacias do MEC ainda não transferidos para a SAA/SE/MEC.

85. A NBC T 16.9, que trata de depreciação, amortização e exaustão, e compõe as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, traz as seguintes definições:

Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

86. Embora o procedimento de registro da depreciação e amortização esteja previsto na referida norma, bem como nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sua adoção ainda não é obrigatória para os entes da Federação, estando em processo de implantação por força da Portaria STN 634/2013, que trata do processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público. Portanto, deixa-se de propor medidas sobre o assunto nesse momento.

IV.2 Análise dos balanços consolidados

87. De forma a realizar análise dos balanços consolidados da SE/MEC, procedeu-se à consulta

no Siafi para obtenção das demonstrações contábeis, cujo resultado encontra-se juntado ao processo (peças 15 e 16). Empregou-se, para tanto, as técnicas das análises vertical e horizontal. Das consultas realizadas, optou-se por analisar os balanços orçamentário e financeiro, tendo em vista que ambos expõem características importantes da unidade.

88. O balanço orçamentário da SE/MEC revela que há grande concentração dos gastos em despesas correntes (93,5% do total), com predominância para Pessoal e Encargos Sociais (53,7% do total de despesas correntes), seguido por Outras Despesas Correntes (46,3% do total de despesas correntes), em que se computam os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, cujos exemplos são material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil e auxílio alimentação. Por outro lado, a conta Investimentos representou apenas 6,4% do total das despesas executadas.

89. Já o balanço financeiro evidencia outra característica da SE/MEC mencionada anteriormente em tópico específico desta instrução. Como decorrência da descentralização de créditos orçamentários realizada pela unidade, há a necessidade do repasse financeiro dos recursos transferidos, o que explica a participação de 60% da conta Transferências Concedidas no total dos dispêndios efetuados.

V CONCLUSÃO

90. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), relativa ao exercício de 2012, é possível opinar no sentido de que as contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN – TCU 63/2010 e listados no preâmbulo desta instrução sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena.

91. Tal proposta é consentânea com a conclusão da CGU, que opinou no sentido de que as falhas constatadas não são relevantes a ponto de conduzirem a indicação de ressalvas. Os eventos de prejuízo ao erário identificados pelo controle interno foram devidamente esclarecidos, sem necessidade de se adotar medidas adicionais, conforme anotado ao longo desta instrução. As falhas apontadas serão acompanhadas durante o exame das próximas contas da unidade.

92. Não obstante, quanto ao exame dos itens que compõem esta instrução, considera-se oportuno propor as seguintes medidas:

a) **dar ciência** à SE/MEC de que a não inclusão dos titulares e respectivos substitutos das suas unidades, no rol de responsáveis de que trata o art. 13, I, da Instrução Normativa TCU 63/2010, contraria o disposto no art. 10 da referida norma, segundo o qual devem ser arrolados aqueles que, durante o período sob exame, tiverem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão;

b) **recomendar** à SAA que aperfeiçoe seus mecanismos de controle referentes ao processo de gestão de pessoas, de modo a assegurar a prevenção e/ou detecção de situações envolvendo servidores do MEC que acarretem em prejuízo ao erário, além de promover a efetiva responsabilização e adoção de medidas necessárias em caso de comprovação de eventual dano, conforme diretrizes da Instrução Normativa SFC 1/2001, em especial no Capítulo I – Seção IV e no Capítulo VII – Seção VIII, e do Referencial Básico de Governança, Capítulo 6.

c) **considerar em cumprimento** o item 9.11 do Acórdão 5510/2013-TCU-2ª Câmara, que trata do julgamento das contas da SE/MEC relativas ao exercício de 2008.

d) **determinar** à SE/MEC que, no prazo de noventa dias, analise a relação de contas bancárias listadas



abaixo e encerre aquelas sem embasamento legal, contrárias à legislação relativa à conta única, nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001; da Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN; do Decreto-Lei 1737/1979, art. 1º, IV; do Decreto 93.872/1986, art. 45, § 5º; e da Lei 12.017/2009, art. 6º.

CNPJ	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	NOME	VALOR	VINCULADOR
00.394.445 /0188-17	CEF	0664	0664006009640150	MEC – Pagamento de Pessoal	8.691,54	Ministério da Educação
00.889.834 /0001-08	CEF	0664	0664006009640207	Secretaria de Educação Superior	436,99	Ministério da Educação

93. De forma geral, foi possível atestar que, em regra, a SE/MEC demonstra estar adotando as providências demandadas tanto pela CGU quanto por este Tribunal.

VI BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

94. Conforme Portaria TCU 82/2012 e Portaria Segecex 10/2012, entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se mencionar o benefício qualitativo de incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

VII PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

95. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, **julgar regulares** as contas dos(as) Srs(as). José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15); Wagner Vilas Boas de Souza (CPF 647.213.611-49); Iara Ferreira Pinheiro (CPF 000.894.661-28); Cleber Bueno (CPF 184.462.641-53); Antônio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53); Daniel Alves Martins (CPF 660.743.634-04); Sílvio Luís Santos da Silva (CPF 456.033.750-00); Bruno Adann Sagratzki Coura (CPF 393.303.461-20); Merched Cheheb de Oliveira (CPF 700.371.081-15); e Alex Sandro Scremin Molinari (CPF 801.123.660-15), relativamente à gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Educação no exercício de 2012, **expedindo-lhes quitação plena**;

b) **considerar em cumprimento** o item 9.11 do Acórdão 5510/2013-TCU-2ª Câmara, que trata do julgamento das contas da SE/MEC relativas ao exercício de 2008.

c) **determinar** à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que, no prazo de noventa dias, analise a relação de contas bancárias listadas abaixo e encerre aquelas sem embasamento legal, contrárias à legislação relativa à conta única, nos termos da Medida Provisória (MP) 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001; da Instrução Normativa (IN) 4/2004/STN; do Decreto-Lei 1737/1979, art. 1º, IV; do Decreto 93.872/1986, art. 45, § 5º; e da Lei 12.017/2009, art. 6º.

CNPJ	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	NOME	VALOR	VINCULADOR
00.394.445 /0188-17	CEF	0664	0664006009640150	MEC – Pagamento de Pessoal	8.691,54	Ministério da Educação
00.889.834 /0001-08	CEF	0664	0664006009640207	Secretaria de Educação Superior	436,99	Ministério da Educação

d) **recomendar** à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação que aperfeiçoe seus mecanismos de controle referentes ao processo de gestão de pessoas, de

modo a assegurar a prevenção e/ou detecção de situações envolvendo servidores do MEC que acarretem em prejuízo ao erário, além de promover a efetiva responsabilização e adoção de medidas necessárias em caso de comprovação de eventual dano, conforme diretrizes da Instrução Normativa SFC 1/2001, em especial no Capítulo I – Seção IV e no Capítulo VII – Seção VIII, e do Referencial Básico de Governança, Capítulo 6.

e) **dar ciência** à Secretaria Executiva do Ministério da Educação de que a não inclusão dos titulares e respectivos substitutos das suas unidades, no rol de responsáveis de que trata o art. 13, I, da Instrução Normativa TCU 63/2010, contraria o disposto no art. 10 da referida norma, segundo o qual devem ser arrolados aqueles que, durante o período sob exame, tiverem desempenhado as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão;

f) **dar conhecimento** da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria Executiva do Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União;

g) encerrar o presente processo.

SecexEducação, em 22 de janeiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

SAMUEL MELO MONTENEGRO

AUFC – Mat. 9136-7